

Proc.n°813/SEMAP/2022	
Fls.:	

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL 002/SEMAP/2022

PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO MAIO/2022

Proc.n°813/SEMAP/2022
Fls.:

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO:	3
2.	DAS CONDIÇÕES:	5
3.	DOS IMPEDIMENTOS:	6
4.	DA INSCRIÇÃO:	7
5.	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:	8
6.	CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:	.12
7.	DOS PRAZOS	.15
8.	RECURSOS	.14
9.	DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO	.16
10.	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	.17
11.	RESPONSABILIDADES E SANÇÕES	.18
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS	.17
13	ANEXOS	.18
13.1 13.2	OFÍCIO SOLICITAÇÃODECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	.22 .23
13.4	DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTADOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PLANO DE TRABALHO	
13.6	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	.30



Proc.n°813/SEMAP/2022
Fls.:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMAP/2022

O presente EDITAL tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia e entidade sem fins lucrativos, para fornecimento de 03 (três) Equipamentos agrícolas conforme abaixo:
- 1.2. 01 (um) kit: TRATOR AGRÍCOLA COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, com as seguintes especificações mínimas: trator de pneus, ano/modelo 2020, plataformado com toldo de proteção ao operador Rop's ; Tração 4x4, Motor de 04 cilindros, movido a óleo diesel, Potência de 90CV, Turbo Intercooler, Transmissão sincronizada com 12 marchas a frente e 12 a ré com reversor frente ré. Sistema Hidráulico com capacidade de levante de 3.600kgs; tomada de potencia independente de 540/750/1000 RPM; 01 (uma) ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR com as seguintes especificações mínimas: largura de corte 1,50 mts, com 02 facas, tipo de acoplamento Cat II, rotação das facas 1000 RPM, largura total 1800 mts, peso máximo de 450 kg, compatível com trator de capacidade 85 cv. Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação Deverá apresentar assistência técnica autorizada Fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (Porto Velho) e Outra no interior do estado. Além de apresentar os manuais de garantia em português, tombamento 18.039.
- 1.3. (uma) COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHA, EQUIVALENTE TÉCNICO, OU MELHOR, QUALIDADE E SUPERIOR, com as seguintes especificações mínimas, para diversas culturas, acionamento por trator, equipado com transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, 04 rolos internos sendo



Proc.n°813/SEMAP/2022
Fls.:

02 rolos recolhedores, 1 liso e 1 móvel, rotor regulável com 12 facas em perfil "C" engrenagens com regulação de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36mm), afiador com pedra retangular, contra faca fica com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída polietileno cros link com proteção interna, pé de apoio, cardan de acionamento, carenagem, bica de descarga, quebra-jato, caixa de ferramentas, comando semi hidráulico. Transmissão por correia 5v super. hc, eixo do rotor direito na caixa, perfeitamente adequado as normas de segurança, rotação requerida de 540 rpm n tdp, potência requerida na tdp de 50 a 80 cv.

1.4. 01 (uma) GRADE ARADORA DE ARRASTRO - EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, controle remoto (hidráulico), em linha de produção, 16 discos de 26 polegadas e espessura mínima de 06 milímetros, mancais a óleo, espaçamento entre os discos de 230mm, com 02 pneus para auxilio no deslocamento, garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica autorizada do fornecedor/fabricante devidamente homologada, no Estado de Rondônia.

1.5. SÃO OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS:

- 1.5.1. Selecionar os beneficiários do município de Primavera de Rondônia /RO;
- 1.5.2. Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do bem, utilizarão o mesmo para fins de atividades rurais e agrícolas no município de Primavera de Rondônia;
- 1.5.3. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem;
- 1.5.4. Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;
- 1.5.5. Apresentar Plano de Trabalho para utilização do bem na comunidade;
- Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
- 1.5.7. Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3° e seus incisos e parágrafos § 1° e § 2° e seus incisos.
- 1.3. Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender



Proc.n°813/SEMAP/2022
Fls.:

que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

1.5. Descrição dos Equipamentos:

1.5.1.1. Grupo 01:

01 (um) kit: TRATOR AGRÍCOLA COM ROCADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, com as seguintes especificações mínimas: trator de pneus, ano/modelo 2020, plataformado com toldo de proteção ao operador Rop's ; Tração 4x4, Motor de 04 cilindros, movido a óleo diesel, Potência de 90CV, Turbo Intercooler, Transmissão sincronizada com 12 marchas a frente e 12 a ré com reversor frente ré. Sistema Hidráulico com capacidade de levante de 3.600kgs; tomada de potencia independente de 540/750/1000 RPM; 01 (uma) ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL, EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR com as seguintes especificações mínimas: largura de corte 1,50 mts, com 02 facas, tipo de acoplamento Cat II, rotação das facas 1000 RPM, largura total 1800 mts, peso máximo de 450 kg, compatível com trator de capacidade 85 cv. Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação Deverá apresentar assistência técnica autorizada do Fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (Porto Velho) e Outra no interior do estado. Além de apresentar os manuais de garantia em português, tombamento 18.039.

1.5.1.2. Grupo 02:

• 01 (uma) COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHA, EQUIVALENTE TÉCNICO, OU MELHOR, QUALIDADE E SUPERIOR, com as seguintes especificações mínimas, para diversas culturas, acionamento por trator, equipado com transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, 04 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, 1 liso e 1 móvel, rotor regulável com 12 facas em perfil "C" engrenagens com regulação de tamanho de corte, 24 tamanhos de picado (2 a 36mm), afiador com pedra retangular, contra faca fica com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída polietileno cros link com proteção interna, pé de apoio, cardan de acionamento, carenagem, bica de descarga, quebra-jato, caixa de ferramentas, comando semi hidráulico. Transmissão por correia 5v super. hc, eixo do rotor direito na caixa, perfeitamente

F)	
ESTADO Î	DE RONDÔNIA

Proc.n°813/SEMAP/2022
Fls.:

adequado as normas de segurança, rotação requerida de 540 rpm n tdp, potência requerida na tdp de 50 a 80 cv.

1.5.1.3 Grupo 03:

• 01 (uma) GRADE ARADORA DE ARRASTRO - EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR, controle remoto (hidráulico), em linha de produção, 16 discos de 26 polegadas e espessura mínima de 06 milímetros, mancais a óleo, espaçamento entre os discos de 230mm, com 02 pneus para auxilio no deslocamento, garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica autorizada do fornecedor/fabricante devidamente homologada, no Estado de Rondônia.

2. DAS CONDIÇÕES:

- 2.1 As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:
 - 2.1.1 A associação é obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública, e os serviços prestados e o armazenamento do equipamento e patrulha agrícola, deverão ocorrer prioritariamente no Município de Primavera de Rondônia:
 - 2.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Edital;
 - 2.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Primavera de Rondônia.
 - 2.1.4. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
 - 2.1.5. Comprovar existência mínima de <u>03 (três) anos</u>, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
 - 2.1.6. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.
 - 2.1.7. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

3. DOS IMPEDIMENTOS:

ESTADO DE RONDÔNIA	

Proc.n°813/SEMAP/2022
Fls.:

- 3.1. Não poderá participar do processo de chamada público as associações que:
 - 3.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;
 - 3.1.2. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
 - a) Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Edital de referência:
 - b) Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;
 - c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
 - d) Que façam parte como membros da diretoria, (presidente, vice-presidente, tesoureiros, secretários e fiscais) agente político de Poder ou do Ministério Público, funcionários de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental.
 - e) As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Primavera de Rondônia na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.
 - 3.1.3. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
 - 3.1.4. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

ESTADO DE RONDÔNIA	

Proc.n°813/SEMAP/2022
Fls.:

- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14);
- 3.1.5. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 3.1.6. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);
- 3.1.7. A Associação não pode concorrer para o mesmo objeto já contemplado no edital 001/SEMAP/2022.

4. DA INSCRIÇÃO:

- 4.1. As associações interessadas em participarem do presente chamamento público poderão apresentar mais de uma proposta de acordo com art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016.
- 4.2. No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:
 - a) Envelope **nº 1**: Edital nº 002/SEMAP/2022, Proposta (Plano de Trabalho). Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente edital.
 - b) Envelope nº 2: Edital nº 002/SEMAP/2022, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente edital.
- 4.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na Secretaria Municipal de Agricultura de Primavera de Rondônia/RO.

ESTADO DE RONDÔNIA	

Proc.n°813/SEMAP/2022	
Fls.:	

- 4.3.1 Os endereços para entregas dos envelopes:
 - a) Secretaria Municipal de Agricultura situada na Avenida Tancredo Neves, nº 3766, Centro, do Município de Primavera de Rondônia/RO.

5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 5.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:
 - a) Ofício solicitando inscrição proposta;
 - b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
 - c) Relatório de atividades realizadas pela entidade do último ano;
 - d) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade no último ano, emitida pela entidade parceira, se houver;
 - e) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
 - Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.
 - g) Observado o disposto no art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - g1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
 - g2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - g3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- g4) Declaração que possui algum trator, descrevendo a sua tração, a quantidade e a potencia e quantos anos de uso.
- g5) Declaração que possui algum resfriador, descrevendo a sua capacidade de litros e quantos anos de uso.
- 5.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - b) a forma de execução das ações;
 - c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T	Proc.n°813/SEMAP/2022 Fls.:
ESTADO DE RONDÔNIA	

- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 5.1.2. A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do Edital ou às peculiaridades da Política Pública Setorial. (artigo 37, § 1º do Decreto Estadual nº 21.431, de 2016).
- 5.1.3. Plano de Trabalho (conforme anexo 13.5 deste Edital).

5.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Cooperação:

- 1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 2. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;
- 5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
- Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS;
- 9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

	Proc.n°813/SEMAP/2022 Fls.:
ESTADO DE RONDÔNIA	

- 11. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de membro da diretoria de Poder ou do Ministério Público, ou funcionários de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento (Anexo 13.3 Declaração e relação dos dirigentes da entidade)
- 12. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, Municipal, TJ e TRF; (*Anexo 13.4 Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*)
- 13. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado:
- 14. Documentos que comprovem **experiência mínima de 1 (um) ano** com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
 - g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e

	Proc.n°813/SEMAP/2022 Fls.:
ESTADO DE RONDÔNIA	

- h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.
- 15. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.
- 16. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
- 17. A Administração Pública Municipal poderá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.
- 18. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.
- 5.3. A Secretaria ou Órgão Público Municipal poderá consultar todos os documentos.
- 5.4. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Acordo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:
 - 6.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste Edital;
 - 6.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste Edital;
 - 6.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de acordo de cooperação descritos no item 5.2 deste Edital;
 - 6.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;
 - 6.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse Edital;
 - 6.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

	Proc.n°813/SEMAP/2022 Fls.:
NDÔNIA	115

ESTADO DE RO

Parágrafo único – Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.

- 6.1.7. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 deste Edital;
- 6.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:
 - 6.2.1. Bens da associação;
 - 6.2.2. Numero de Produtores diretamente atendidos;
 - 6.2.3. Unidade para armazenamento do bem;
 - 6.2.4. Estrutura física da Associação;
 - 6.2.5. Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres;
 - 6.2.6. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;
 - 6.2.7. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho;
 - 6.2.6.1 Indicadores que deverão compor o Plano de Trabalho:
 - 1. Perspectivas de contratos voltados à comercialização dos produtos, ao longo contrato;
 - 2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
 - 3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
 - 4. Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;
- 6.3. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.
- 6.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Edital;
- 6.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.
- 6.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.



Proc.n°813/SEMAP/2022
Fls.:

6.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:

Quadro 1 - Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÂO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Numero de Produtores diretamente atendidos.	1 ponto para cada 05 Produtores.	10
02	Unidade para armazenamento e guarda do bem localizado na sede da associação.	e 1 - Em Madeira/sem cobertura – 05 Pontos; 2 – Em Madeira com cobertura – 10 Pontos; 3 – Em Alvenaria com cobertura – 20 Pontos;	
03	Sede da associação	1-Tem sede própria	10
04	Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres	2 pontos por contratos.	10
05	Parceria da entidade com outras instituições.	5 pontos para cada parceria apresentada.	10
06	Apresentação de indicadores de acompanhamento	5 pontos para cada Indicador	10

6.7.1- Itens que pontuam:

- 6.7.1.1 As associações que tenham tratores e queiram devolver a secretaria SEMAP, somará a seguinte pontuação:
 - a. Devolução do trator simples 4x2= 05 (cinco) pontos;
 - b. Devolução do trator traçado 4x4 com mais de 05 (cinco) anos de uso = 10 (dez) pontos;
 - c. Devolução do trator traçado 4x4 com até 05 (cinco) anos de uso 15 (quinze) pontos. (Declaração de bens da associação).
- 6.7.1.2 A Associação que fizer a proposta será obrigada a entregar o trator, somente no caso de ter sido contemplada com um trator agrícola conforme o edital 002/SEMAP/2022. 6.7.1.3 A associação que tiver um ou mais tratores traçados 4x4 com menos de 05 (cinco) anos de uso só não perderá a pontuação conforme item 1 se comprovar a



Proc.n°813/SEMAP/2022
Fls.:

necessidade apresentando relação de famílias sócios ou não sócios acima de 50 (cinquenta) propriedades.

- 6.7.1.4 Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico);
- 6.7.1.5 Equipamentos que facilite a produção de alimentos nos imóveis (Relatório Fotográfico);
- 6.7.1.6 Acompanhamentos de ATER (Pública e ou Particular); (documentos que comprove o acompanhamento).

** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 6.2.6.1

- 6.7.2. A nota "zero" nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, 5,6 ou 7; ou ainda que não apresente, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); importará na desqualificação da entidade.
- 6.7.3. A inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.
- 6.7.4. As entidades com pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.
- 6.7.5. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, do Quadro 1 Pesos e Notas, deste Edital.
- 6.7.6. A aprovação das propostas pela Prefeitura Municipal fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Prefeito.
- 6.7.8. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação, observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

7. DOS PRAZOS

7.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital	30/05/2022
2	Prazo para impugnação do Edital	09/06/2022

	Proc.n°813/SEMAP/2022 Fls.:
ESTADO DE RONDÔNIA	

3	Prazo final para recebimento das	14/06/2022
	propostas na SEMAP	
4	Recepção das propostas na SEMAP	14/06/2022 até as 08h30min
6	Abertura dos envelopes na SEMAP	14/06/2022 as 09h00min
7	Análise dos projetos com parecer	20/06/2022
	técnico	
8	Divulgação do resultado parcial	21/06/2022
9	Recebimento de recurso	27/06/2022 e 28/06/2022 até as 12hs
10	Analise de recurso	01/07/2022 a 05/07/2022
11	Publicação do resultado final	06/07/2022

- 7.2. As propostas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura SEMAP;
- 7.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia (<u>www.primavera.ro.gov.br</u>), Diário Oficial de Municípios AROM, Jornal de grande circulação e Átrio Municipal.
- 7.4. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da Prefeitura, mediante aditivo ao presente Edital.

8. RECURSOS

- 8.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura, sito a Rua Tancredo Neves, Centro.
- 8.2 Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.
- 8.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendada pelo Prefeito;

9. <u>DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO</u>

- 9.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.
- 9.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 21.431 de

	Proc.n°813/SEMAP/2022 Fls.:
ESTADO DE RONDÔNIA	

- 29 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;
- 9.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.
- 9.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;
- 9.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Prefeitura convocar a próxima associação classificada.

10. <u>DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</u>

- 10.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.
- 10.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:
 - a) Relatório de cumprimento do objeto;
 - b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
 - c) Comprovantes de despesa;
 - d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
 - f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
 - g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
 - h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
 - i) Termo de compromisso de guarda dos documentos.
- 10.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 10.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

	Proc.n°813/SEMAP/2022 Fls.:	
ESTADO DE RONDÔNIA		

11. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES.

- 11.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.
- 11.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.
- 11.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 11.2 O Prefeito Municipal indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

	Proc.n°813/SEMAP/2022 Fls.:
ESTADO DE RONDÔNIA	

- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e suas alterações e art. 60 do Decreto Estadual nº 21.431/2016;
- 11.2.1 O Prefeito Municipal disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. Constituem obrigações das Associações:

- a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Edital, como no caso de sua rescisão antecipada.
- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- e) Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- f) Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

12. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 12.1 A PREFEITURA reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;
- 12.2 É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;
- 12.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível Prefeitura para tal finalidade;

ESTADO	DE RONDÔNIA

Proc.n°813/SEMAP/2022
Fls.:

- 12.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.
- 12.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.
- 12.6 A PREFEITURA realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.
- 12.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da PREFEITURA e Procuradoria Geral do Município, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.
- 12.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
- 12.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste Edital à Terceiros.
- 12.10 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°. 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e Decreto Estadual n° 21.431, de 29 de novembro de 2016.

13. <u>ANEXOS:</u>

- 13.1 OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;
- 13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
- 13.3 DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;
- 13.4 DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
- 13.5 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA:
- 13.6 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- 13.7 PLANO DE TRABALHO:
- 13.8 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;
- 13.9 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;



Proc.n°813/SEMAP/2022
Fls.:

Primavera de Rondônia - RO, 25 maio de 2022.

Débora Cristina Costa Tataíra Membro da Comissão Elaboração

Rosana Aparecida dos Santos Presidente Comissão de Seleção Revisão Técnica

Aprovo o presente Edital
Primavera de Rondônia -RO,

Eduardo Bertoletti Siviero Prefeito Municipal



Proc.n°813/SEMAP/2022	
Fls.:	

ANEXOS

13.1 - OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Oficio nº	
A Sua Excelência o Senhor Eduardo Bertoletti Siviero Prefeito do Município de Prin	navera de Rondônia
Assunto: Encaminhamento 001/SEMAP/2022.	de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital
Exmo. Senhor Pr	feito,
inscrição no certame, encam	do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMAP/2022, solicito nho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente para a recepção de equipamento.
Atenciosamente,	
	Nome do representante legal Cargo/Função



Proc.n°813/SEMAP/2022
Fls.:

13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(MODELO)

Declaro que a Chamamento Público nº 002		1 9	-
as penas da Lei, pela veracio	C	3	ntos apresentados durante
o processo de seleção. Loca	l-UF, de	de 20	
••••			•••••
	(Nome e Cargo do R	epresentante Legal)	

	Proc.n°813/SEMAP/2022
CHARACTER DE ROMANIA	Fls.:
ESTADO DE RONDÔNIA	

3.3. DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (MODELO).

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 28, inciso XI, do Decreto nº 21.431, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder Público Municipal ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

KŁLAÇAU NUMIN	AL ATUALIZADA DOS	DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente:		Cargo que ocupa na diretoria:		
RG:	Órgão expedidor:	CPF:		
Endereço residencial:		·		
E-mail:				
Telefone:				
público, inclusive aquelo entidade da administraçã linha reta, colateral ou po específica e na lei de dire Não serão remunerados, a	e que exerça cargo em co lo pública federal celebranto or afinidade, até o segundo strizes orçamentárias; a qualquer título, com os rec Publico Municipal ou do	prestação de serviços, servidor ou empregado omissão ou função de confiança, de órgão ou e, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei cursos repassados: Ministério Público ou dirigente de órgão ou		
confiança, de órgão ou companheiro ou parente	entidade da administração	e que exerça cargo em comissão ou função de pública federal celebrante, ou seu cônjuge, por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas retrizes orçamentárias; e		
patrimônio público, de ci		nes contra a administração pública ou contra o ais a lei comine pena privativa de liberdade, e e valores.		
	Local-UF, de	de 2022.		
	(Nome e Cargo do Represe	entante Legal da OSC)		

	Proc.n°813/SEMAP/2022 Fls.:
ESTADO DE RONDÔNIA	

13.4. DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(MODELO)

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

•

Proc.n°813/SEMAP/2022	
Fls.:	

13.5 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Declaração de Ciência e Concordância.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relatório de atividades (observar subitem 2.1.5 deste termo)		
Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar no último ano.		
Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.		

Proc.n°813/SEMAP/2022	
Fls.:	

13.6 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGM, TJ e TRF;			
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;	-		
Documentos que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo			

Proc.n°813/SEMAP/2022
Fls.:

ser admitidos, sem prejuízo de outros:		
 a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; 		
b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;		
 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela; 		
d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;		
e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;		
f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;		
g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e		
 h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica. i) Declaração de bens da Associação, descriminando cada bens; 		
Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.		
As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.		
A Administração Pública Municipal deverá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.		
A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou		

quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente,

Proc.n°813/SEMAP/2022
Fls.:

sob pena de não celebração da parceria.		
13.7 PLAN	DE TRABALHO	

	<u>PI</u>	ANO DE T	RABALHO		
1. DADOS CADASTR Órgão / Entidade Propo	AIS onente				CNPJ
Endereço					
Cidade	U. F.	CEP	DDD / T	Telefone	ESFERA
Nome do Responsável				C. P. F.	
C.I / Órgão Exp.	Cargo/Fu	unção			
Endereço					CEP
E-mail					
2. OUTROS PARTÍCI	IPES				_
Nome			C	NPJ / C. P. F.	
Endereço				СЕР	
e-mail			DDD/Tel	DDD/Telefone	
3. DESCRIÇÃO DO P	PROJETO				
					o De Execução
3.1 - TÍTULO DO PRO	OJETO			Início ALR mm/aa	Término mm/aa
3.2 – Apresentação					
3.3 – Justificativa					
3.4 – Metas					

ESTADO DE RONDÔNIA

Proc.n°813/SEMAP/2022	
Fls.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

~ ~		\sim 1	• . •
3.5	- 1	l Nh	jetivos
1 1	_	. ,,,	

- 3.5.1 Geral
- 3.5.2 Específico
- 3.6 Perfil da População Atendida pelo Projeto
- 3.7 Metodologia/Execução
- 3.8 Capacidade do Proponente

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

4. CK	UNUGKA	IMA DE EXECUÇAO (Meta, .	ctapa ou ra	ise)			
META	ETAPA		INDIC	ADOR			
	FASE	ATIVIDADES	FIS	ICO	DURAÇÃO		
			UND.	QTDE.	INICIO	TERMINO	
					ALR Da meta, etapa e/ou fase		

5. PAINEL DE DESEMPENHO

Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

ESTADO DE RONDÔNIA	

Proc.n°813/SEMAP/2022
Fls.:

| Ações (necessárias para | Mês |
|--------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|

Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24

6. RESULTADOS ESPERADOS / INDICADORES

Objetivos (conforme subitem 6.2.6.1)	_	antitativo/qualitativo esultados:	Meios de verificação
	Existente	Expectativa	
1- Ex: Aumento da Produção;	- Quantidade de Produção Existente;	- Quantidade de Produção futura;	- Nota do Produtor;
3-			
4-			
5-			

ESTADO	DE RONDÔNIA	

Proc.n°813/SEMAP/2022
Fls.:

7. PLANO DE APLICAÇÃO

	Natureza da Despesa	T-4-1	C1	D	
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente	

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

МЕТА	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
	Cota Única					
		T				
META	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12° MÊS

META	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS



Proc.n°813/SEMAP/2022
Fls.:

/ MES	8° MES	9° MES	10° MES	11° MES	12° MES
DOS PARA P	AGAMENTO	DE ENCARG	OS PREVIDE	NCIARIOS	
ARAÇÃO					
	E DDOVA HINTO A	PDFFFITIDA DO M	MINICÍPIO DE PRI	MAVEDA DE DONI	OONIA OHE EM
			INEXISTE (DUALOUER DÉBITO	DE MORA OU
ADUAL, FEDERAL	E MUNICIPAL QUI	E IMPEÇA A TRANS	SFERÊNCIA DE REC	CURSOS ORIUNDOS	DE DOTAÇÕES
	I	PEDE DEFERIMENTO)		
D 10 1 DO	,				
	ÃO DE ORÇA DOS PARA P ARAÇÃO ARO PARA FINS D INADIMPLÊNCIA C ADUAL, FEDERAL NO ORÇAMENTO I	ÃO DE ORÇAMENTO E ESTIDOS PARA PAGAMENTO ARAÇÃO LARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO E ADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL QU NO ORÇAMENTO DO ESTADO, NA FOR	ÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA I DOS PARA PAGAMENTO DE ENCARG ARAÇÃO ARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A PREFEITURA DO MINADIMPLÊNCIA COM O TESOURO ESTADUAL OU QUA ADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL QUE IMPEÇA A TRANSINO ORÇAMENTO DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO PEDE DEFERIMENTO	ÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES DOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDE ARAÇÃO LARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRI , INEXISTE (INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE REC NO ORÇAMENTO DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO. PEDE DEFERIMENTO	ÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM DOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS ARAÇÃO LARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONI, INEXISTE QUALQUER DÉBITO INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA AD ADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS NO ORÇAMENTO DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO. PEDE DEFERIMENTO

11. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

LOCAL E DATA

APROVADO	
LOCAL E DATA	CONCEDENTE

Proponente



Proc.n°813/SEMAP/2022	
Fls.:	

12. DECLARAÇÃO (caso queira devolver o trator da associação para ganhar pontos conforme 6.7 item 1)

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A PREFEITURA DO MI NOME DA(O) O TRATOR ,(DESCREVER A MARCA DO TRATOR, SUA TRAÇÃO A QUAN MARCAR PONTOS CONFORME 6.7 ITEM 1, CASO SEJA CONTEMPLADO CON PELA ADMINISTRAÇÃO PARA QUALQUER COISA QUE SEJA CONVENIEN EDITAL.	, ESTÁ DISPOSTA A DEVOLVER TIDADE DE (CV) E QUANTOS ANOS DE USO) PARA 4 OUTRO TRATOR NOVO, PODENDO SER UTILIZADO
PEDE DEFERIMENTO	
Primavera de Rondônia/RO/	
LOCAL E DATA	Proponente



Proc.n°813/SEMAP/2022
Fls.:

PLANO DE TRABALHO

13. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. DADOS CADASTRAIS

Preenchimento obrigatório

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE – Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.

CNPJ – Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc).

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

CIDADE – Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

UF – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO – Indicar a função do responsável.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).



CEP – Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. OUTROS PARTÍCIPES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do Acordo de Cooperação como executor ou interveniente.

NOME – Indicar o nome do órgão ou entidade.

CGC ou CPF – Indicar o número de inscrição.

ENDEREÇO – Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacionálos em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

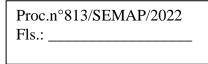
TÍTULO DO PROJETO – Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.

(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO – Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de Recurso)

IDENTIFICAÇÃO / **APRESENTAÇÃO DO OBJETO** – Descrever o produto final do projeto, programa ou evento. Apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – Descrever com clareza e sucintamente o que será desenvolvido e por que existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada. Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os. Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do



tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais).

METAS - A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc.). Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

OBJETIVOS

Objetivo Geral: a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar com o projeto.

Objetivos específicos: descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo geral.

PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO - informar a área de abrangência do projeto, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas, meta a ser atingida.

METODOLOGIA / EXECUÇÃO - quais as atividades que serão desenvolvidas? Onde ocorrerá o projeto? Como serão desenvolvidas as ações?

CAPACIDADE DO PROPONENTE - Descrever recursos humanos, a estrutura física para a execução do projeto e os critérios em conformidade com o **item 6.2 e seus subitens, observando ainda o quadro de pesos e notas constante no item 6.7,** deste Edital.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META – Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO – Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE – Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.



QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO – Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

5. PAINEL DE INDICADORES / DESEMPENHO

Completar o quadro ampliando ou reduzindo o número de colunas/mês e de ações, conforme o período de execução do projeto.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua sequencial utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

NATUREZA DA DESPESA – Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO – Registrar o código referente a cada elemento de despesa.

ESPECIFICAÇÃO – Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.

TOTAL – Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

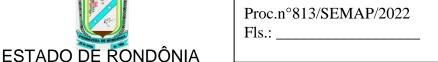
CONCEDENTE – Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade estadual responsável pelo programa projeto ou evento.

CONVENENTE – Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.

TOTAL GERAL – Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiro total de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.



META – Indicar o número de ordem sequencial da meta.

CONCEDENTE – Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.

CONVENENTE – Registrar o valor total a ser desembolsado pelo Convenente.

a) CONTRAPARTIDA - Descrever a disponibilidade de bens ou serviços mensuráveis.

9. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

10. DECLARAÇÃO

Preencher a declaração com os dados da Associação, Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Convenente).

11. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Não preencher (reservado a PREFEITURA MUNICIPAL)



13.9 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA, E A (NOME DA ENTIDADE).
A Prefeitura Municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, bairro centro, Primavera de Rondônia – RO, neste ato representado por seu titular, Eduardo Bertoletti Siviero, (brasileiro), CPF n°, RG n°, residente e domiciliado na (cidade/estado) e a (nome da entidade), doravante
denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº, com sede a, Nº, bairro, cidade neste ato representada na forma de seu estatuto por, (brasileiro), CPF nº, RG nº, residente e domiciliado na(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto(descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.
Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de

Cooperação:

	Proc.n°813/SEMAP/2022 Fls.:
ESTADO DE RONDÔNIA	

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (**informar qual meio de publicação do município**) o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
- f publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- g indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- i Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- j Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- k Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- l Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- m Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

	Proc.n°813/SEMAP/2022
AND AND	Fls.:
A STATE OF THE STA	
ESTADO DE RONDÔNIA	

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b publicar no Diário Oficial, Diário Oficial de Municípios AROM, Jornal de grande circulação e Átrio Municipal extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- d prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste
 Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
- e fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.
- CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de odos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
- **Subcláusula Primeira** O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
- I relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
- III extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do (www.primavera.ro.gov.br), Diário Oficial de Municípios AROM, Jornal de grande circulação e Átrio Municipal.
- IV parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 seiscentos mil reais).
- **Subcláusula Segunda** Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado



na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até _____ dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará até 31 /12 /2.020) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Primavera de Rondônia, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;



Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pimenta Bueno/RO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).



Proc.n°813/SEMAP/2022
Fls.:

PARCEIRO PÚBLICO	
PARCEIRO PRIVADO	_
TESTEMUNHAS:	
NOME:	
ENDEREÇO:	
CPF №	
NOME:	
ENDEREÇO;	
CPF N°	

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.

É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.

Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.